

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
1502-9000
1502-9000
1502-9000

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vigésima Vara Cível.
Recife, 01 / 07 / 2015
Chefe de Secretaria

MANDADO
Nesta data, junto aos presentes autos
que adiante se vê.
Recife, 21 de 07 de 15.
Eu, _____
Chefe de Sec. _____

ACORDADA

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Severino Antônio dos R. Filho
Chefe de Secretaria

Eu, Adriana M. C. de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria Recife-PE, 10/06/2015

Destinatário
Daisy Maria Bezerra
AV. OPERÁRIA, 136 - Beberibe
Recife/PE - CEP: 52.131-020

Despacho: Intime-se a autora pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito Cumpra-se Em, 03-06-15. Carlos Gonçalves - Juiz

O(A) Doutor(a) Carlos Gonçalves de Andrade Filho, Juiz(a) de Direito da Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em virtude da lei, etc... MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Oficial de Justiça
ANA ISABEL DANTAS COSTA LIMA - Matrícula - 1853384

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Partes
Autor Daisy Maria Bezerra
Advogado Djalmir Correia Carneiro
Rau MBM Previdência Privada
Advogado JOÃO BARBOSA

XI) any maria bezerra

Processo nº 0123439-85.2009.8.17.0001
Expediente nº 2015.0666.000381
Classe Procedimento ordinário

Mandado de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ithá Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone - Email - Fax



410

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário



CERTIDÃO POSITIVA

Expediente nº 2015.0666.000381

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça abaixo assinada, que, em cumprimento ao presente Mandado de Intimação, pelas 07:00h do dia 16/06/2015, me dirigi à Rua Operária, nº 136, Beberibe, nesta cidade do Recife, estado de Pernambuco e, lá estando, **INTIMEI** DAISY MARIA BEZERRA de todo o teor do mandado, a qual, após ouvir a leitura, ficou de tudo cliente, recebendo a contra-fé que lhe ofereci e exarando sua assinatura no anverso do mandado. Sendo assim, recolho o mandado para seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Recife, 16 de junho de 2015.

Ana Isabel Dantas Costa Lima – Oficial de Justiça –

Mat. 1853384



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE - PE

Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Fórum do Recife - 3ª andar - Ala Sul

Joana Bezerra - Recife - PE - CEP 50080-900

Fone: (011) 3181.0595

Processo nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

DESPACHO

Computando os autos, verifico não haver até a presente data, perício

médico a fim de comprovar o grau de invalidez sofrido pela parte autora. Desso

forma, nomeio como perito judicial o Dr. GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA

(CRM 15.582) Rua Amapá, 106, aptº 701, CEP: 52050-390, Atilias, Recife/PE,

telefones: (81) 99235-8173 (claro), (81) 99374-6772 (tim), para realizar a pericia na

parte autora, ficando deste já arbitrado os seus honorários no valor de R\$ 200,00

(duzentos reais)

Uma vez comprovado o depósito, intimem-se as partes para, no prazo

de 15 (quinze) dias, se quiserem, arguir impedimento ou suspeição do perito,

nomear assistente técnico e formular de quesitos complementares, nos termos

do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as

seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) -se acometida (s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso

positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no

patrimônio físico da vítima.

Joana

ATA

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito

Recife, 17 de novembro de 2016.

Cumpra-se. Intimem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

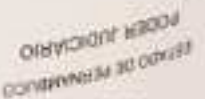
Designada a data da pericia, intimem-se as partes. Com a apresentação do laudo pericial, expêça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC).

Processo Civil.

Não apresentada arguição de impedimento ou suspensão, intime-se o perito para designar a data da pericia, consignando no seu mandado de intimação o disposto no artigo 466, caput, do Código de Processo Civil e a advertência de que seu laudo deverá ser apresentado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a realização da pericia, respondendo aos quesitos apresentados e remetendo-o a este Juízo, nos termos do art. 473 do Código de

residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%).

em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do (iii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de (s) e/ou funcional (s) definitivo (s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (s) que não seja (m) mais suscetível (s) a tratamento e que sejam geradoras de e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da (s) lesão (ões) permanente (s)



Outros Ord

133. SLT

TEN

Certifico que intimei os interessados do despacho de
 fls.112, conforme publicação inserida na pauta 188 do
 Diário Oficial nº 211, dia 21/11/2016.
 Recife, 21/11/2016

Chefe de Secretaria

Processo Nº: 012343-9-05.2009.8.17.0001
Nº 078 de Ação Procedimento ordinário

Auto: Daisy Maria Beteira
Advogado: PED11055 - Djalma Correia Carneiro

Rev. 199M Previdência Privada
Adquirido RJ134307 - JOAO BARBOSA
BARBOSA

Adriano PÉREZ - *professor de português*
Desenho Computando os anos, venho um

DR. GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA

Realizar a leitura na parte superior da página.

adw/ jnre wawesib as sep (azuno) 51 op

Chil. Com. Nro. 470. II do CPC, 1973.

veículo automotor de via terrestre; c) qual

medidas de resiliência? Quais os efeitos da intervenção?

Quais as limitações físicas para a prática de exercícios físicos? Promova um teste físico complementar? Promova um teste psicológico complementar?

[illegible]

indicando se (i) o dano é irreparável e (ii) as opções

2. da Lei 6.194/74, com redação dada pelo Decreto nº 11.092/76, art. 1º, inciso I, alínea "a", para que seja observado o prazo de 120 dias para a elaboração do plano de segurança e saúde no trabalho;

(continued from page 8)

prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a realização

(Faint, illegible text)

respetivo nível de conhecimento e compreensão.

plazo común de 10 días (art. 41.3) se interrumpen. Recibo: 17 de noviembre de 2003.

DE DIERNO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 114
20A CIVEL

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fls. 112, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 20/12/2016

Chefe de Secretaria

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos concluídos
no MM Juiz de Direito da Vara Criminal
Flórida, 20/12/16.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE - PE

Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul
Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Recife - PE - CEP 50080-900
Fone: (0**81) 3181.0595

Processo nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

DESPACHO

Vindo-me os autos conclusos, verifico que embora tenha sido arbitrado os honorários do perito, deixou-se de determinar a parte que seria responsável pelo pagamento.

Assim, intime-se a MBM SEGURADORA S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar e comprovar nos autos o depósito judicial dos honorários do perito designado, arbitrados no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Uma vez comprovado o depósito, intime-se o perito pessoalmente do despacho de fls 112 para dar prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito

115



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 116
20A Cível

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de
fls. 115, conforme publicação inserida na pauta 38 do Diário
Oficial nº 35, dia 17/02/2017.
Recife, 20/02/2017

PI
Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Daisy Maria Bezerra

Advogado: PE011055 - Djalma Correia Carneiro

Réu: IBM Previdência Privada

Advogado: RJ134307 - JOAO BARBOSA

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Assim, intima-se a
partir da data da publicação, o devedor a apresentar os autos e o depósito
de honorários do perito designado, arbitrados no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Uma
vez comprovado o depósito, intime-se o perito pessoalmente do despacho de fls. 112 para dar
prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Gonçalves
de Andrade Filho - Juiz de Direito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 117
20A CIVEL

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fls. 115, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 20/03/2017

p/Chefe de Secretaria

JUNTA DA
 Nesta data, junto aos presentes antes
 PETIÇÃO
 Recibo, 04 de 05
 que adiante se v. d.
 de 2017
 Em, _____
 Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
 Nesta data faço estes autos conclusos
 ao MM Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível.
 Recibo, 20/03/2017

 Chefe de Secretaria

128

JOÃO BARBOSA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

PROCESSO: 123439-85.2009.817.0001

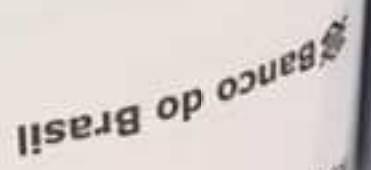
MBM SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 28 de abril de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO VES GORDERO DE MERO JUNIOR
OAB/PE 30225



GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA CONTA JUDICIAL		0	
TIPO DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
DATA DO DEPÓSITO		26-04-2017	
AGÊNCIA (PAIS/UF)		0	
Nº DA AGÊNCIA		01234398520098170001	
Nº DA VOTA		10991586	
ORGÃO/VARIA		20/VC	
DEPOSITANTE		REU	
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		200,00	
CPF/CNPJ		67.883.807/0001-06	
TIPO PESSOA		JURÍDICA	
CPF/CNPJ		321.941.024-34	
TIPO PESSOA		FÍSICA	



ATENÇÃO: ESTABELEÇA
 3ACACI041A7230C2B
 DAISSY MARIA BEZERRA SALDANHA
 NOME DO AUTOMATIZANTE
 NOME DO SEGURADORA S/A
 NOME DO SEGURADO
 Nº RECIBE
 26-04-2017
 DATA DA VOTA

119

Data de Emissão: 17/04/2017 - Hora: 15:35:46 MS

RECIBO DO SACADO

10490.02916 12948.704684 17040.054243 3 00000000020000

CAIXA

CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário		11.431.327/0001-34	
Agência / Código do Cedente		1294 / 129487000000291-1	
Valor do Documento		200,00	
(-) Descontos			
(-) Outras Descontos/Retenções			
(-) Montante Juros			
(-) Outras Ações			
(-) Valor Cobrado			
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:			

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidente: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

10490.02916 12948.704684 17040.054243 3 00000000020000

CAIXA

CPF/CNPJ de Cedente / Beneficiário		11.431.327/0001-34	
Agência / Código do Cedente		1294 / 129487000000291-1	
Monto Nominal		804681704005424-0	
(-) Valor do Documento		200,00	
(-) Descontos			
(-) Outras Descontos/Retenções			
(-) Montante Juros			
(-) Outras Ações			
(-) Valor Cobrado			
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:			

EXEMPLO: 10490.02916 12948.704684 17040.054243 3 00000000020000

PROCESSO: 01234398520098170001 N.º GUIA: 1
ADICIONADOS: DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/

CONTA: 2717 040 01622672 - 3
Nº ENVIAAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701351704170

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
UF: CEP:

Autenticação - Ficha de Compensação





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 121
20A C1761

CERTIDÃO

Certifico que deixo de expedir o mandado de intimação do perito GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA (CRM 15.582), solicitado no despacho de fls. 112. Pois há, em outros autos, inúmeros mandados retornando sem cumprimento do mesmo perito. Será, portanto, nomeado outro perito para este processo.
Recife, 05/05/2017

Silvana Teixeira de Araujo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível
Recife, 05/05/2013


Chefe de Secretaria

e) Faz-se necessário exame complementar?

no patrimônio da vítima.
informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes em dano(s) anômico(s) e/ou funcional(s)? Em caso positivo,

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Qual?

b) Qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com o veículo automotor de via terrestre?

seguintes indagações:

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formule como questões do juízo as

remetendo-o a este juízo, nos termos do art. 473 do CPC.

a realização da perita, respondendo aos quesitos apresentados e que seu laudo deverá ser apresentado, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após no artigo 466, caput do Novo Código de Processo Civil, e a advertência de mediante petição. Faça-se constar em seu mandado de intimação o disposto petito, **pessoalmente**, para designar a data da perita, informando-a nos autos Não apresentada arguição de impedimento ou suspeição, intime-se o

do art. 465, § 1.º, inc. I, do Código de Processo Civil.

(quinze) dias, se quiserem, arguir impedimento ou suspeição petito, nos termos Face a nova nomeação, intuem-se as partes para, no prazo de 15

saldo 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife - PE.

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, CPF nº 906.722.914-87, com endereço na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, Em virtude da certidão de fls 121, nomeio como novo perito, o médico

DESPACHO

Processo nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE - PE
Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Fórum do Recife-3º andar-Ald Sui
Al. do Leite - Joana Bezerra - Recife - PE-CEP50080-900



130

1) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento(s) que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto (iii) e informar o grau de incapacidade de definitiva da vítima, com conformidade com o inciso II, §1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%) ou intensa (75%).

Designada a data da pericia, intimem-se **PESSOALMENTE**, as partes.

Deverá constar da intimação a advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e a imediata extinção do processo, uma vez que entenderá, esse juízo, não haver interesse da (a) requerente na continuidade da ação.

Uma vez juntado aos autos o laudo pericial expõe-se o respectivo alvará em nome do perito designado, com base no depósito de fls. 69, e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

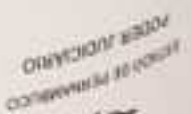
Enfatizo, que o laudo médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial. Assim, em caso de ausência entender-se-á que houve a perda da prova e o processo será extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (art. 485, inc. VI do CPC).

No sequência, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife, 08 de maio de 2017.

Nehemias de Moura Tenório
Juiz de Direito



Outros Ord

FLS. 123

20A CIVIL

[illegible]

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO



0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 124
20A Clavel

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fls. 122, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 12/07/2017

/ Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi

MAUADO

sob o nº 2017.0666.000315

Recife, 13 de 07 de 2017.

Eu, _____
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Rodolfo Azeiteiro - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ima Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50060900 Telefone - Email - Fax

Mandado de Intimação

Processo nº 0123439-85.2009.8.17.0001
Expediente nº 2017.0666.000215
Classe: Procedimento ordinário

Partes:
Autor: Daisy Maria Bezerra
Réu: Djalma Correia Carneiro
Advogado: Djalma Correia Carneiro
Réu: MBM Previdência Privada
Advogado: JOÃO BARBOSA
Advogado: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado: ANTONIO VES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Oficial de Justiça:
Patrícia de Araújo Pimentel Neves - Matrícula - 1785559

O Doutor Carlos Gonçalves de Andrade Filho, Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em virtude da lei, etc., MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas

DESPACHO: SEGUIR CÓPIA EM ANEXO.

Destinatário:
PERITO: Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
AV. DO CHACON, 274, EMP. CASA FORTE CORPORATE, sala 209 - POÇO DA PANELA
Recife/PE - CEP: 52.061-400

Eu, Adriana M. C. de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.
DECLARO, para os devidos fins, que eu, Severino Antônio dos R. Filho, subscrevo este expediente por ordem do MM. Juiz desta Comarca. Provimto nº 002/2010 - CGJ-TJPE.
Recife-PE, 12/07/2017

Severino Antônio dos R. Filho
Chefe de Secretaria

135

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
MAUADO
Rele. 24 de 08 de 2017.
Eu, _____
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41)

01/08/12
L.F.
126

Severino Antônio dos R. Filho
Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Recife-PE, 12/07/2017

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Severino Antônio dos R. Filho, subscrevo este expediente por ordem do MM. Juiz desta Comarca. Provento nº 002/2010 - CGJ-TJPE.

Eu, Adriana M. C. de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria

Eu, Adriana M. C. de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digital e submeti à conferência e subscrição

PERITO, Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto
AV. DO CHACON, 274, EMP. CASA FORTE CORPORATE, sala 209 - POÇO DA PANELA
Recife-PE - CEP: 52.061-400

DESPACHO: SEGUIR CÓPIA EM ANEXO

O Doutor Carlos Gonçalves de Andrade Filho, Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em virtude da lei, etc., MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas

Patricia de Araújo Pimentel Neves - Matrícula - 1785559
Oficial de Justiça
Advogado ANTONIO VES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado JOÃO BARBOSA
Rui BM Previdencia Privada
Advogado Djalma Correia Carneiro
Autor Daisy Maria Bezerra

Processo nº 0123439-85.2009.8.17.0001
Expediente nº 2017.0666.000215
Classe: Procedimento ordinário

Mandado de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Formulário Desembargador Rodolfo Aureliano - AV. DESEMBARGADOR QUEIROZ BARRETO, s/nº - ILSA JOANE BEZERRA
Recife-PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que, em cumprimento ao
mandado retro, me dirigi ao endereço nele indicado, e aí estando, **INTIMEI**
Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, o qual, após a leitura do mandado,
exarou a sua nota de ciência, aceitando a contrate que lhe ofereci. Assim
sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é
verdade, dou fé. Recife, 07 de agosto de 2017.

Patricia de Araújo Pimentel Neves

Patricia de A. P. Neves
- Oficiala de Justiça (Mat. 178555-9).



TERMO DE FORMALIZAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0127
20A Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de intimação para o perito Claudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM-PE nº14043, CPF Nº906.722.914-87, talar sobre o despacho de fls.122 e fls.122 verso, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 23/01/2018

[Signature]
Severino Antônio dos Reis Filho
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível,
Recife, 23 / 01 / 2018

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE - PE

Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul - Ilha do Leite - Joana Bezerra - Recife - PE - CEP 50080-900
Fone: (011) 3181.0595

Processo nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

Em virtude da necessidade de laudo pericial e da certidão de fls. 127, NOMEIO para realização da prova o médico Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de pericia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74, ficando estipulados de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Face o depósito realizado, às fls. 118-120, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o pagamento da complementação dos honorários periciais.

Comprovado o depósito, intuem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, arguir impedimento ou suspensão do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCP.

A pericia será realizada no dia 21/05/2018, a partir das 14h00min, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua

157

138

Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE,
e-mail: diego@diego@bol.com.br, contato: 81 9 8805-3839.
INTIMEM-SE as partes para que compareçam ao conhecimento (NCP, art. 474) da
data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada
Pessoalmente e advertida de que deverá comparecer, no dia e
hora designados, munida dos exames pertinentes que já
HOUVER REALIZADO.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer
os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias
úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de
Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCP, formulou como quesitos do juízo as
seguintes indagações:

- Ha lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente
pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- Ha indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo
medidas de reabilitação? Quais?
- Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s)
anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as
limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

- Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais
susceptível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anômico(s) e/ou funcional(is)
definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo,
indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou
incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em
conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o

Carly

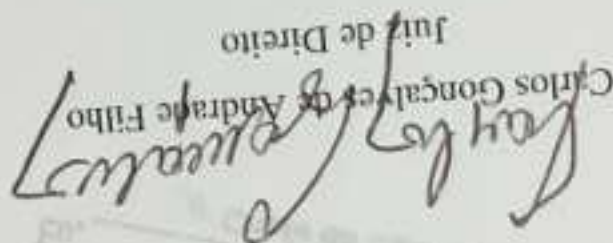
509

percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a
repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do
perito designado e intuem-se as partes, por meio de seus advogados, para
conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo
comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intuem-se e cumpre-se, como devido.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.


Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos a pte
Recebe, 08 de março de 2018 que adiante se vê.
Eu, Alto P. Cabral # Chefe de Secretaria

130

JOÃO BARBOSA



JUIZ. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

processo: 123439-85.2009.817.0001

IBM SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscvem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 6 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
30225-OAB/PE

157

Nº DA CONTA JUDICIAL		0	
TIP0 DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
AGÊNCIA (PRÉF/DV)		0	
DATA DO DEPÓSITO		02-03-2018	
NÚMERO DO PROCESSO		01234398520098170001	
ORIGEM/VARA		20/YC	
DEPOSITANTE		REU	
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		100,00	
CPF/CNPJ		87.883.807/0001-06	
TIP0 PESSOA		JURÍDICA	
CPF/CNPJ		321.941.024-34	
TIP0 PESSOA		FÍSICA	

NÚMERO DO DEPÓSITO
 01234398520098170001
 DATA DO DEPÓSITO
 02-03-2018
 VALOR DO DEPÓSITO
 R\$ 100,00

NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO
 NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO

NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO
 NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO

NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO
 NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO

NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO
 NOME DO DEPOSITANTE
 NOME DO DEPOSITADO

RECIBO DO SACADO

10498.39291 94000.100043 09921.135407 9 74730000010000

104-0	10498.39291 94000.100043 09921.135407 9 74730000010000
CAIXA	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Nosso Número	14000000099211354-2
Vencimento	24/03/2018
CPF/CNPJ do Beneficiário	00.360.305/0001-04
Agência / Código do Cedente	2717 / 839299
Valor do Documento	100,00
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abatimentos	
(+) Multas/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
UF: CEP:
CPF/CNPJ:

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA

Sinédrio CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data do documento	13/02/2018
Nº do documento	040271701611802230
Especie de doc.to.	DJ
Acerto	S
Data do processamento	23/02/2018
Nosso Número	14000000099211354-2
(=) Valor do Documento	100,00
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abatimentos	
(+) Multas/Juros	
(+) Outros Acréscimos	

Instituições (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO

COMARCA RECIFE

VARA 20A VARA CIVEL

PROCESSO: 1234567890170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01850532-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

133

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ

09.248.606/0001-04

UF

CEP

CPF/CNPJ

Autenticação - Ficha de Compensação



SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

536

GUIA - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Ficha de Compensação 10991586

Nº DA AGÊNCIA

26-04-2017

RECEITE

NOME DO SEU/IMPETUANTE

MSM SEGURADORA S/A

NOME DO AUTOR/IMPETUANTE

DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

340690A1A723C28

Nº DA DATA

10991586

DATA DO DEPÓSITO

26-04-2017

NÚMERO DO PROCESSO

01234398520098170001

ORGÃO/VANHA

20/VC

DEPOSITANTE

REU

TIPO PESSOA

JURÍDICA

CPF / CNPJ

87.883.807/0001-06

TIPO PESSOA

FÍSICA

CPF / CNPJ

321.941.024-34

VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

200,00

TIPO DE JUSTIÇA

ESTADUAL

AGÊNCIA (CPF/DV)

0

Nº DA CONTA JUDICIAL

0

0

0

0

JUNTADA

que adiante se vé.

de 20 18.

15 de mayo

Recife, 30

Folho 30

Chete de Secretana

Eu,

30225-QAB/PE

OVB/PE 4246

Termo em que,
pede junta da.

MBM SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fim de comprovar o pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO** dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

100011860005864711

ANO 55. OR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

JOÃO BARBOSA
CONCEALTO ALVARADO

RECIBO DO SACADO

10498.39291 94000.100043 09921.135407 9 74730000010000

104-0

CAIXA

CPF/CNPJ do Beneficiário	00.360.305/0001-04
Agência / Código do Cedente	2717 / 839299
Valor do Documento	100,00

(-) Desconto	
(-) Outras	
Deduções/Abatimentos	

(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
UF	CE
CEP	09.245.608/0001-04

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

10498.39291 94000.100043 09921.135407 9 74730000010000

CAIXA

104-0

Vencimento	24/03/2018
Local de pagamento	REFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA
Beneficiário	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº do documento	040271701611802230
Espécie de documento	DJ
Acerto	8
Data do processamento	23/02/2018
Nosso Número	1400000099211354-2
(=) Valor do Documento	100,00
(-) Desconto	

(-) Outras	
Deduções/Abatimentos	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO

COMARCA RECIFE

VARA 20A VARA CÍVEL

PROCESSO: 123456789012345678901 Nº GUIA: 1

ADQUIRENTES: DAISY MARIA BEZERRA SALDANHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

DO SEGURO

CONTA: 2717 040 01650532-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

(*) Valor Cobrado

1387

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

seguradora LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO



Nº DA CONTA JUDICIAL		0	
TIPO DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
DATA DO DEPÓSITO		02-03-2018	
AGÊNCIA (PREF/DV)		0	
NÚMERO DO PROCESSO		01234398520098170001	
Nº DA GUIA		11028495	
ÓRGÃO/VARIA		20/VC	
DEPOSITANTE		REU	
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		100,00	
CPF/CNPJ		87.883.807/0001-06	
TIPO PESSOA		JURÍDICA	
CPF/CNPJ		321.941.024-34	
TIPO PESSOA		FÍSICA	



CONCLUSÃO
 Nesta data faço estes autos conclusos
 ao MM Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível.
 Recife, 22/06/18.

 Chefe de Secretaria

DATA E RECEBIMENTO
 Nesta data, recebi os autos do Dr.
 Recife, 26 de 19.

 Eu, _____
 Chefe de Secretaria

REMESSA
 Nesta data faço remessa dos presentes autos
 a(o) Paulo Sérgio Fonti.
 Recife, 21/05/2018.

 Eu, _____
 Chefe de Secretaria

Processo nº: 0123439-85.2009.8.17.0001

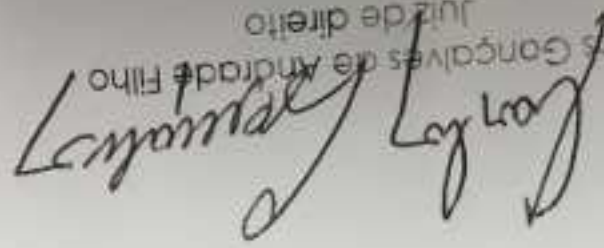
DESPACHO

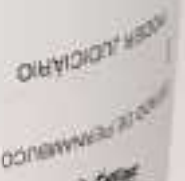
Em consulta ao sistema Judwin foi verificado a existência de uma petição pendente no Progeforum, com número de expediente com 2018.0196.029227, datada do dia 23/02/2018. No entanto, em contato com esse mesmo setor, a secretária desta Vara foi informada que não havia nenhuma petição referente ao presente processo.

Assim, com o intuito de diminuir qualquer dúvida existente, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem nos autos a quem pertence esta petição, trazendo cópia da mesma, sob pena de sua desconsideração e o consequente andamento do processo.

Publique-se.

Recife, 13 de junho de 2018.


Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de direito



CGABE
YLS - 0727

.....+

Certifico que intimei os interessados do despacho supra,
conforme publicação inserida no Diário Oficial nº 118,
edição 06/07/2018.

Recife, 06/07/2018

Recife, 06/07/2018

Chefe de Secretaria

Banco N° 0126439-85, 2009 B. 17.0001

[illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0199
20A Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho supra, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 01/08/2018

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível.
Recm. 198.118.
1987

Check de Desfecho



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0123439-85.2009.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0123

1 20A Clvel

CERTIDÃO

Certifico que o médico perito informou que a parte autora não compareceu à perícia na data marcada, conforme e-mail anexo.

Recife, 09/08/2018

Chefe de Secretaria

145

Imbra

A -

fernanda.leite@tjpe.jus.br

AUSENCIA DO AUTOR - 0123439-85.2009.8.17.0001 - DAISY MARIA BEZERRA

De : Mariah Penaforte <mariahpenaforte88@gmail.com>
Qua, 08 de ago de 2018 14:28

Assunto : AUSENCIA DO AUTOR - 0123439-85.2009.8.17.0001 - DAISY MARIA BEZERRA -

Para : Fernanda Leite De Araujo Feitosa <fernanda.leite@tjpe.jus.br>

Fernanda, boa tarde!

Venho informar que o autor não compareceu no dia e hora marcado (14.05.18) para a realização da perícia.

Atenciosamente,

Mariah A. Penaforte

OAB/PE 31.813
(81) 9 9873-8243

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito da Vara Cível.
09108118.
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Demandante: Daisy Maria Bezerra
Demandado: MBM Previdência Privada

SENTENÇA nº 144/2018

Vistos, etc...

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT proposta por **Daisy Maria Bezerra** em face da **MBM Previdência Privada**, em razão de haver sido vítima de acidente de veículo automotor.

Afirma que a autora é segurada pertinente ao seguro obrigatório de veículo automotor (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito no dia 24/01/2009 e teve como consequência debilidades permanentes.

Requeru a condenação da ré na indenização no patamar que entende correto da indenização e que lhe é devido por direito, porém a autora já havia recebido uma indenização parcial da seguradora no valor de **R\$ 1.350 (Um Mil trezentos e cinquenta reais)**.

Designada perita, com o fim de quantificar a lesão sofrida pela autora a mesmo foi ausente à assentada, conforme informação do perito na FL 145

Contestação de FL 46 restando os argumentos tecidos na exordial. **É o relatório. Decido.**

Inicialmente, concedo à demandante os benefícios da Justiça

Gratuita, em observância ao art. 98, §3º do NCPC.

Como é sabido, o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT deverá ser efetivado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência

de culpa, consoante preceituado o artigo 5º da Lei nº 6.194/94. Com a edição do Enunciado da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicenda qualquer discussão acerca da

Conclui



144

desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Em se tratando de pedido de complementação do valor pago extrajudicialmente, incumbia à parte autora, nos termos do inciso I do art. 373 do NCPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização. O não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, sem qualquer justificativa, gerou a perda da prova. Sendo assim, a parte autora não se desincumbiu do encargo que lhe era atribuído.

É o entendimento da jurisprudência:

APelação Cível, Seguros, Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, Invalidez Permanente, Pagamento Administrativo DPVAT, Invalidez de Comparcimento à Perícia, Perda Incontroverso, Ausência de Comparcimento à Perícia, Perda da Prova, Inexistência de Prova Acerca da Extensão da Invalidez em Grau Superior, Ônus da Prova Atribuído à Parte Autora, Trata-se de examinar recurso de apelação interposto pela parte autora em face da sentença de improcedência proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT. O pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, consoante preceitua o artigo 5º da Lei nº 6.194/94. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicenda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. Em se tratando de pedido de complementação do valor pago na esfera administrativa, incumbia à parte autora, nos termos do inc. I do art. 373 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização. O não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, com base em justificativa desarrazada, gerou a perda da prova, decisão que não foi objeto de recurso, sendo assim, não logrou a parte autora se desincumbir do encargo que lhe era atribuído. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 70056892425, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sívio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 25/09/2014). (TJ-RS - AC: 70056892425 RS, Relator: Sívio José Costa da Silva Tavares, Data de Publicação: 25/09/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2014)

Cabe às partes produzirem as provas para demonstrar a verdade dos fatos em que se funda o pedido. Nesse caso, incumbia a autora comparecer à audiência a fim de demonstrar os danos sofridos em função do acidente sofrido. A parte autora não constituiu o direito que alegou

19/07/17

19/07/17

148

possuir, e diante do fato, e de acordo com art. 487, inciso I, o NCPC, não
esta outra saída a não ser extinguir o processo por improcedência.
Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I do NCPC, extingo
o processo com resolução de mérito por improcedência e condeno a
parte demandante em custas e honorários advocatícios que ficarão
suspensos em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita,
nos termos do art. 98, § 3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em
julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Independientemente de nova conclusão.

Caso apresentada apelação, nos termos do art. 1010, § 1º do
NCPC, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15(quinze) dias,

CONTRARAZOAR a apelação apresentada.

Apresentadas as CONTRARRAZÕES, aposte certidão caso não

sejam ofertadas, ou em sendo apresentada apelação adesiva, REMETAM-
SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, § 3º do NCPC.

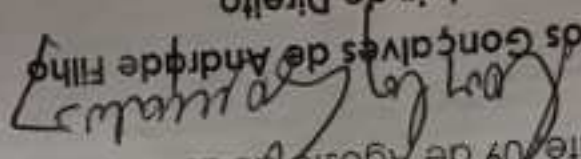
Publique-se. Registre-se. Intime-se, após, em nada sendo

requerido, arquivem-se.

Expeça-se alvará para a seguradora Líder dos Consórcios de

Seguro DPVAT S/A, conforme depósito da FL 71 e 72.

Recife, 09 de Agosto de 2018


Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito

✓ 52



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Capital
Seção A

CERTIDÃO

Certifico que, em razão da Semana da Autoinspeção, realizada de 27 a 31 de agosto de 2018, os prazos processuais serão suspensos durante o referido período, sendo a contagem do prazo retomada no dia útil subsequente ao término, tudo conforme o ATO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2018, publicado no DJE nº 113/2018 do dia 20/06/2018.

Recife, 27 de agosto de 2018.

Mayra Correa Bezerra
Chefe de Secretaria Adjunta

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença de Rs. 116-114 transnou em
juízo. O certificado é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 01 de Ag de 20 18.

Eu, [assinatura] Chefe da Secretaria

